



JUÍZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE LAUDAS: 1/3

**VARA DE EXECUCOES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
JUIZ DE DIREITO: LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ANGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCELIA VILELA DINIZ**

PORTARIA Nº 07, de 19 de setembro de 2011

Os Doutores LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, e BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 66, inciso IV e 122, incisos I e III, da Lei n. 7.210, de 11/07/84:

- a) Considerando que a saída do apenado, especialmente para o convívio familiar, é forma de ressocialização;
- b) Considerando que as comemorações do dia das Crianças/2011 são apropriadas para o convívio com a família;
- c) Considerando que as propostas de concessões feitas pelas Direções dos Presídios e da SESIPE/DF a este Juízo, quanto às saídas especiais, tiveram excelente repercussão para os operadores do sistema, especialmente para a população carcerária, tendo em vista que contribuem, sobremaneira, para a reintegração do sentenciado ao convívio social;
- d) Considerando o decidido no Procedimento nº 0007241-28.2011.807.0015

RESOLVEM:

AUTORIZAR, com exceção dos custodiados que estejam sob investigação, respondendo a inquérito disciplinar ou que tenham sido sancionados disciplinarmente, **SAÍDA ESPECIAL**, por ocasião das comemorações do dia das Crianças/2011 - no período de 11/10/2011 (terça-feira), com saída às 10:00 horas, e com retorno em 13/10/2011 (quinta-feira) às 10:00 horas, aos internos que tenham obtido, **ATÉ A DATA LIMITE DE 09/09/2011**, progressão ao regime **SEMIABERTO**, com autorização para **SAÍDAS TEMPORÁRIAS**, e aos que estejam com o benefício de **TRABALHO EXTERNO**, efetivamente, **IMPLEMENTADO**, bem como aos internos, com trabalho externo deferido, que já tenham usufruído, ao menos, de uma das saídas especiais nos últimos 12 (doze) meses. Ficam, ainda, excepcionalmente autorizados os sentenciados, transferidos do CIR para o CPP por meio da decisão deste Juízo, datada de 05 de maio do corrente ano, que cumprem pena em regime semiaberto, desde que possuam algum benefício externo (trabalho externo ou saídas temporárias) e ostentem perfil comportamental compatível com o Centro de Progressão Penitenciária - CPP.

AUTENTICAÇÃO



JUÍZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE LAUDAS: 2/3

Fica AUTORIZADO o retorno dos internos que já tenham o trabalho externo efetivado ao final da jornada do dia 13/10/2011, mediante comprovação junto às Direções dos Estabelecimentos, tudo em razão do disposto no artigo 122, incisos I e III, da LEP, com as restrições de estilo.

Ressalte-se que o período AUTORIZADO, bem como a limitação aos contemplados com progressão carcerária e benefícios extramuros até a data de 09/09/2011, busca, justamente, possibilitar a efetiva fiscalização da saída especial, além de atender às necessidades dos estabelecimentos penais, objetivando acautelar e evitar eventuais fugas, assim como para garantir a disciplina.

TODOS os beneficiados FICAM submetidos às seguintes condições:

1) não praticar fato definido como crime; 2) não praticar falta grave; 3) recolher-se à sua residência até às 18h, podendo, durante o dia, transitar, sem escolta, no território do Distrito Federal, para o cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social; 4) ter comportamento exemplar; 5) manter bom relacionamento com a família; 6) não ingerir bebidas alcoólicas, não fazer uso ilícito de entorpecentes e nem freqüentar prostíbulos, bares ou botequins; 7) não andar na companhia de outros internos ou ex-internos, de quaisquer espécies; 8) não se ausentar do Distrito Federal, exceto os que residem nas cidades que formam a região do entorno; 9) fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas; 10) portar documentos de identificação; 11) retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à SESIPE/DF.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011.

LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR
OLIVEIRA

Juiz de Direito Titular
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE

Juiz de Direito Substituto
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

AUTENTICAÇÃO



JUÍZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE LAUDAS: 3/3

BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR
Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO